



RELAÇÕES DE GÊNERO E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS RELATIONS OF GENDER AND ITS UNFOLDING HISTORICAL

AZEVEDO, Isabela Sarmet de.
Professora da Universidade Federal Fluminense
isabela_sarmet@uol.com.br

214

RESUMO

Nesse artigo, abordar-se-á a violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir das relações sociais de gênero e seus desdobramentos históricos, tomando como pressuposto de que essas relações são mutáveis e variam de acordo com cada momento histórico, estando permeadas por discriminações e pela submissão histórica da mulher ao homem. Os números da violência são também apresentados nesse artigo, como forma de assegurar o deslocamento do tratamento da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres do campo privado para a esfera pública, o qual teve importante contribuição dos movimentos feministas e dos tratados internacionais sobre direitos humanos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fixou normas que revelam expansão legal da cidadania feminina, mas sua efetivação no cotidiano ainda revela-se desafiadora. O princípio da igualdade de fato, entre homens e mulheres, ainda está em jogo, no universo formal do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Gênero. Violência. Mulher.

ABSTRACT

In this article, address to the domestic and family violence against women, from the social relations of gender and its unfolding historical, taking as assumption that these relations are changing and vary according to each historical moment, being permeated by discrimination and by historical submission of women to men. The numbers of violence are also presented in this Article, as a way of ensuring that the displacement of the treatment of domestic and family violence against women from the private sphere to the public sphere, which has had a significant contribution of feminist movements and the international treaties on human rights. The Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 laid down rules that reveal legal expansion of female citizenship, but its realization in the everyday still proves to be challenging. The principle of equality in fact, between men and women, is still at stake, in the world of formal Brazilian State.

Key words: Gender. Violence. Woman.



INTRODUÇÃO

O presente artigo reflete sobre a necessidade de se repensar as relações de gênero construídas numa cultura machista, cuja expressão mais marcante tem sido a violência doméstica contra a mulher.

O objetivo deste trabalho é buscar explicações sobre a violência de gênero, a partir de pesquisa bibliográfica, analisando aspectos relacionados às principais conquistas históricas obtidas pelas mulheres e também a dificuldade prática para se operacionalizar o enfrentamento da violência contra elas. Autores como Francheto (1985), Freire (2001), Beauvoir (2009), Soihet (2010) e Carrara (2010) forneceram importantes contribuições para analisar as relações de gênero e seus desdobramentos históricos.

Apesar de o ordenamento jurídico estabelecer preceitos fundamentais para assegurar a igualdade de tratamento perante a lei e a equidade de gênero, na vida cotidiana são inúmeros os obstáculos à realização dessas promessas legais.

Nos diferentes períodos da vida, mulheres sofreram violência com base em gênero, em suas várias modalidades: restrições no campo da autonomia sexual, sobrecarga de responsabilidades, segregação ocupacional, discriminação salarial, baixa presença nos espaços de poder, má distribuição das tarefas domésticas, entre outras.

Cotidianamente, regras sobre gênero e sexualidade são criadas, recriadas e, ao mesmo tempo, assimiladas em gestos, falas, olhares, comportamentos, relações, espaços, poderes, numa dinâmica que escapa à reflexão crítica muitas vezes.

COMO EXPLICAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

Para explicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, opta-se, nesse artigo, por discutir as relações de gênero e seus desdobramentos históricos, a partir de revisão de literatura sobre o tema e pesquisa de dados sobre a situação de mulheres vítimas de violência. Essas relações sociais de gênero são mutáveis e variam de acordo com cada momento histórico.

As relações de gênero estão permeadas por discriminações e pela submissão histórica da mulher ao homem. Simone de Beauvoir, em seu livro *O Segundo Sexo – 1. Fatos e Mitos*, retoma as concepções e práticas relativas à mulher na sociedade.



[...] Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições [...]. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. [...] No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens [...] (BEAUVOIR, 2009, p.15).

Pertencer ao homem era, assim, uma forma de existência social das mulheres. Na sociedade moderna, essa relação hierárquica entre homens e mulheres foi tida como natural, ficando estas restritas ao espaço doméstico da vida privada.

A figura feminina se constituiu, ao longo da história, a partir de duas noções básicas: a ambiguidade e a violência. Ambiguidade que se expressa, na tradição judaico-cristã da sexualidade, na oposição entre Eva e a Virgem Maria, vinculando sexo, mortalidade e mal nessa construção. A violência é caracterizada por meio de uma discussão das figuras femininas na tragédia grega e das mulheres na Roma antiga, como a localização da mulher no espaço privado.

A princípio, não há nenhuma violência específica contra as mulheres, pelo fato de localizá-las no espaço privado. Mas, “privado” quer dizer “espaço de privação da relação com os outros, pela palavra e pela ação”. Segundo Franchetto (1985), a ideia de privação, de constrangimento da autonomia conduz a reflexão sobre a violência que constrói as mulheres como sujeitos. “Violência não mais simplesmente contra as mulheres, vítimas, mas violência da qual as mulheres são coautoras, cúmplices e mesmo agentes, submetendo outros à violência e incluindo, nesses outros, outras mulheres” (FRANCHETTO, 1985, p.8).

O lar, a família e a maternidade compõem o mosaico de um lugar “natural” atribuído às mulheres, onde elas, em sua violência cotidiana das relações com os homens, o Estado e a ideologia, foram confinadas na sua posição subalterna e tutelada. Pelas experiências específicas de classe, essas mulheres diferenciam-se na condição comum de confinamento e dependência, de não cidadãs ou cidadãs por reflexo.

É importante explicar que o processo de opressão se fez conjuntamente ao processo de dominação da mulher, sendo construídas relações de poder na sociedade patriarcal, que dificultaram sua afirmação como sujeito de direito. Essas relações foram legitimadas não só por homens, mas também pelas mulheres, ao longo dos séculos. O patriarcado é caracterizado pela supremacia masculina em detrimento das características, ações e expressões femininas. Essa supremacia cria desigualdades de gênero.



A estrutura familiar hierárquica e patriarcal atribuiu funções e papéis às mulheres. Quando elas não os desempenhavam a contento, davam “direito” aos homens de lhes imporem castigos. O estatuto da mulher permaneceu mais ou menos idêntico do princípio do século XV ao século XIX: as possibilidades permaneceram desiguais. No século XVI, as mulheres eram pouco instruídas. No século XVII, “sua instrução não é organizada, mas através de reuniões, de leituras, do ensino de professores, chegam a adquirir conhecimentos superiores aos de seus maridos” (BEAUVOIR, 2009, p.134).

No século XVIII, houve o aumento da liberdade e da independência da mulher. O ideal democrático e individualista foi mudando a concepção sobre a mulher, que apareceu como ser humano igual ao do sexo forte. Neste século, Abigail Adams e Olympe de Gouges questionaram a ausência da menção aos direitos das mulheres na Carta dos Direitos Estadunidense e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Olympe propôs, então, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que instituiu, em seu artigo 1º, que: “A mulher nasce e vive igual ao homem em direitos. As distinções sociais não podem ser fundadas a não ser no bem comum” (FREIRE, 2001, p.102).

O movimento reformista se desenvolveu no século XIX, sendo favorável ao feminismo, pelo fato de buscar a justiça na igualdade. “A mulher reconquista uma importância econômica que perdera desde as épocas pré-históricas, porque escapa do lar e tem, com a fábrica, nova participação na produção” (BEAUVOIR, 2009, p.148). No entanto, a mulher era mais explorada do que os trabalhadores do outro sexo e com baixos salários. Lenta e tardiamente, o trabalho feminino foi regulamentado.

“Uma das justificativas, até o início do século XX, para a não extensão às mulheres do direito de voto, baseava-se na ideia de que elas possuíam um cérebro menor e menos desenvolvido do que os dos homens” (CARRARA, 2010, p.26). A exclusão de direitos políticos e sociais das mulheres teve como justificativa moral o fato de que essas eram consideradas diferentes e inferiores aos homens, pela sua própria natureza, como se fossem incapazes de discernimento. Distinções supostamente naturais associavam determinadas capacidades mentais e/ ou de caráter ao não exercício pleno da cidadania.

O Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares. [...]

A violência seria presença marcante nesse processo. Ainda mais que naquele momento a postura das classes dominantes era mais de coerção do que de direção intelectual ou moral. A análise do caráter multiforme da violência que incidia sobre as mulheres pobres e das respostas encontradas para fazer face às



mazelas do sistema ou dos agentes de sua opressão é fundamental. Cabe considerar não só a violência estrutural que incidia sobre as mulheres, mas também aquelas formas específicas decorrentes de sua condição de gênero; esses aspectos se cruzam na maioria das situações. (SOIHET, 2010, p.363).

Segundo Soihet (2010), o homem pobre estava longe de poder manter a família e assumir o papel de dominador, embora isso fosse previsto pela ideologia dominante. Ele sofria a influência dos padrões culturais e era acometido pela insegurança. “A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de sua fraqueza e impotência do que de força e poder” (Idem, p.370). Esses homens, desprovidos de poder e de autoridade no espaço público (no trabalho e na política) tinha assegurado seu exercício no espaço privado (na casa e sobre a família).

Ao contrário do usual, muitas populares vítimas de violência rebelaram-se contra os maus-tratos de seus companheiros numa violência proporcional, precipitando soluções extremas; mais uma vez desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas das mulheres (Idem).

Ocorreram mudanças pautadas nos movimentos feministas, em todos os países ocidentais nas últimas décadas. Dentre elas, ressalta-se a entrada da mulher no mercado de trabalho, em ambientes anteriormente tidos como “masculinos” e a predominância feminina em determinadas profissões liberais.

Assim, ao contrário de algumas afirmações tradicionais, vimos mulheres que lutaram, amaram, odiaram, xingaram... Não poucas, vendo-se prejudicadas em seus direitos e violentadas em suas aspirações, não hesitaram em lançar mão dos recursos de que dispunham, até mesmo de investidas físicas, para fazer frente a uma situação que consideravam danosa à sua honra (SOIHET, 2010, p.398-399).

Sempre por pressão do movimento feminista, a questão dos direitos humanos das mulheres foi ganhando visibilidade. O lugar do homem e da mulher nos espaços público e privado foi redefinido por uma série de mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais. Isso afetou os padrões de gênero e sexualidade.

Diversas restrições formais à autonomia das mulheres foram sendo eliminadas no Brasil e no mundo, com a crescente individualização das sociedades, com a ampliação da liberdade pessoal e a modificação dos arranjos familiares.

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Assembleia Geral da ONU foi fato histórico importante para o reconhecimento da igualdade de



direitos entre homens e mulheres. Mas, foi somente a partir de 1979, após intensa mobilização das mulheres na Europa e nas Américas, que passou a haver maior preocupação com os direitos das mulheres. Diferentes documentos e tratados internacionais foram instrumentos legais que resultaram de um ciclo de conferências sociais da ONU, entre os quais destacamos: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) e a Declaração e Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que aconteceu em Pequim (1995). É importante ressaltar a II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993).

Mesmo quando se reivindicava, e se conquistava um espaço civil de direitos igualitários, acabava-se reproduzindo a violência inerente à naturalização da mulher como ser do domínio doméstico e a prática da tutela masculina. Faltaram uma reflexão crítica e uma ação política com respeito às relações familiares e aos sutis mecanismos de definição e manutenção de papéis (FRANCHETO, 1985, p.10).

Cabe ressaltar que, desde a década de 1970, os movimentos de mulheres lutaram para deslocar o tratamento da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres do campo privado para a esfera pública. Fato marcante foi a morte de Ângela Diniz, que foi brutalmente assassinada pelo homem do qual desejava separar-se. “Em nome da ‘defesa da própria honra’, muitos assassinos de mulheres ficaram impunes” (CARRARA, 2010, p.108).

Freire (2001, p.107) afirma que a violência contra a mulher pode ser traduzida por um ato em que a mulher está na posição de vítima e o homem, empírica ou virtualmente, é o operador da violência, pela atribuição e referência de poder que certas instâncias lhe atribuem. Assim, a mulher sofre e o homem agride. Porém, como a própria autora alerta, há outras possibilidades como a da personalidade feminina agressora.

Segundo Ruth Cardoso (1985, p.16), a violência que atinge especificamente o sexo feminino remete à memória daqueles crimes resultantes de um machismo exacerbado (estupros, homicídios por ciúme ou perda da honra). No entanto, há um tipo de violência que não é vista, porque é garantida pelas instituições sociais vigentes.

Não se trata de momentos em que as regras são quebradas, em que os comportamentos são divergentes dos padrões aceitos e que por isso mesmo são inesperados, mas sim, daquelas situações cotidianas, repetitivas, onde a definição cultural do papel feminino coloca a mulher como alvo do sadismo ou da arbitrariedade do sexo oposto. Ao prescrever para a mulher um papel passivo e submisso, a sociedade cria espaço para o exercício da imposição. A socialização tradicional impõe às mulheres que abdicuem de certas profissões, de certos prazeres e que fiquem confinadas a certos ambientes. Isso não parece violento. É lento, gradual e além de tudo esperado, legítimo e tido como racional (Idem, p.17).



Cabe refletir sobre os ditos populares, segundo os quais “em mulher não se bate nem com uma flor” e “em briga de marido e mulher não se mete colher”. Lado a lado, estão situações em que o comportamento se pauta pelo ditado e, nelas o espancamento está presente. A questão é saber qual é a norma vigente?

A representação da mulher como frágil e do homem como seu guardião deixa espaços pouco definidos, onde o critério da ação é ambíguo. O agressor e a vítima são definidos por regras que estão sendo reafirmadas mesmo quando são negadas. Mas, a violência contra a mulher é expressão histórica e social da desigualdade que existe entre homens e mulheres. Enraizada na subordinação simbólica e moral das mulheres e na sujeição física das mesmas, a violência é “autorizada” pela sociedade.

Ao longo da história, mulheres foram mortas por seus companheiros e, durante os julgamentos, suas vidas foram devassadas para demonstrar que não correspondiam aos moldes esperados. É o que acontece, por exemplo, quando uma mulher é estuprada. Sobre ela paira a suspeita de que foi sedutora e, por conseguinte, responsável pela violência sexual masculina. As mulheres vítimas são, então, apresentadas como desencadeadoras da irracionalidade.

A luta feminista se aprofundou, a partir da década de 1970, demandando do Estado respostas relativas aos anseios de liberdade, igualdade e não violência. As décadas de 1980 e 1990 trouxeram mudanças formais, no que tange ao reconhecimento dos direitos das mulheres (FREIRE, 2001, p.104).

Na década de 1980, no âmbito estadual foram criadas as Delegacias de Defesa das Mulheres, que nos anos 1990 passaram a ser chamadas de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM). Cobrem somente 10% do território nacional (totalizavam 339, em 2005), embora estados como São Paulo apresentem uma boa cobertura. Dados coletados nessas delegacias indicam que 70% das agressões ocorrem dentro de casa, sendo o agressor o próprio marido ou companheiro. Destas agressões, 40% resultam em lesões corporais graves (CARRARA, 2010, p.109).

Segundo este autor, estudos analisando os processos abertos mostram que 81% dos casos se referem à lesão corporal dolosa, com abertura de casos na Justiça a partir das evidências de agressão, indicam que 5% correspondem a estupro ou atentado violento ao pudor e 8% a ameaças. Em 60% dos casos, após a queixa não há separação conjugal. Outra análise importante é que 80% das mulheres têm entre 20 e 40 anos, com vida conjugal de longa duração e a violência se revela entre as pessoas com maior nível educacional.



A Constituição Federal de 1988 fixou normas que revelam expansão legal da cidadania feminina, mas a sua efetivação no cotidiano ainda revela-se desafiadora. Uma das respostas a essa questão (da distância que ainda existe entre norma e realidade) foi a criação de mecanismos institucionais (responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas) para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Uma pesquisa histórica, de âmbito nacional, realizada no ano de 1988, de forma suplementar à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) revelou dados sobre a vitimização das mulheres: 63% dos casos de agressão física no espaço doméstico tinham a mulher como vítima. “Em pesquisa internacional realizada pela Sociedade Mundial de Vitimologia, verificou-se que, no Brasil, 23% de todas as mulheres estão sujeitas à violência doméstica” (FREIRE, 2001, p. 103).

Nos anos 2000, as mulheres lutam para consolidar uma perspectiva de gênero em todas as políticas públicas. O princípio da igualdade de fato, entre homens e mulheres, ainda está em jogo, no universo formal do Estado brasileiro, apesar dos muitos ganhos e conquistas obtidos.

Ainda há muito que ser discutido no que tange ao direito das mulheres. Em relação à legislação, houve mudanças significativas nas últimas décadas. Entre elas está a substituição do Código Civil de 1916, que discriminava as mulheres de várias formas, permitindo ao homem mover uma ação para anular o casamento, caso descobrisse que “sua” mulher não era mais virgem. Como se percebe, a mulher era “propriedade” do homem.

Pesquisa da Fundação Perseu Abramo, realizada em 2001 (VENTURI, RECÁMAN, OLIVEIRA, 2004), afirmou que 6,8 milhões de mulheres são espancadas ao menos uma vez, num universo de 61,5 milhões de brasileiras vivas. O *survey* revelou que uma a cada cinco brasileiras entrevistadas (19%) declarou ter sofrido algum tipo de violência por parte do homem, alguma vez na vida: 16% referem-se à violência física; 2% à violência psíquica e 1% ao abuso sexual.

Dentre as violências mais comuns destacaram-se a agressão mais branda, sob forma de tapas e empurrões [sofrida por 20%] e a ameaça através de coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados etc. [15%]; as violências psíquicas com xingamentos e ofensas à conduta moral [18%], críticas sistemáticas à atuação como mãe [18% entre as que têm ou tiveram filhos], e a desqualificação constante do seu trabalho dentro ou fora de casa [12%]. Mas 12% também declaram ter sofrido ameaça de espancamento a si próprias e aos filhos e 11% chegaram a sofrer espancamento, com cortes, marcas ou fraturas. Há ainda 11% que viveram relações sexuais forçadas [em sua maioria, o estupro conjugal, ainda inexistente na legislação penal brasileira]; 9% que já tinham sido trancadas em casa, impedidas de passear ou trabalhar; 8% foram ameaçadas por armas de fogo e 6% sofreram abuso, forçadas a práticas sexuais que não lhes agradavam (CARRARA, 2010, p.110).



A referida pesquisa citou 12 modalidades de diferentes tipos de agressão e o índice de violência de gênero atingiu 43%. Um terço das mulheres admitiu já ter sido vítima de alguma violência: 24% envolviam ameaças com armas, cerceamento do direito de ir e vir; 22% agressões propriamente ditas e 13% de “estupro conjugal” ou abuso sexual; 27% sofreram violências psíquicas e 11% afirmam já ter sofrido assédio sexual (10% dos quais envolvendo abuso de poder) (Idem).

Sem dúvida, os números chocam bastante, especialmente quando se constata, na mesma pesquisa, que 32% das 61,5 milhões de mulheres entrevistadas revelaram que a última ocorrência aconteceu no período dos 12 meses anteriores à pesquisa. Com isso, “projetou-se o escândalo de cerca de 2,2 milhões espancadas por ano no país, 180 mil/ mês, 6.000/ dia, 250/ hora ou 4/ minuto – uma a cada 15 segundos” (CARRARA, 2010, p.111).

Quanto às denúncias, a pesquisa revela que só ocorriam diante de ameaça à integridade física por armas de fogo (31%), espancamento (21%) e ameaças de espancamento (19%) e o órgão mais utilizado era a Delegacia de Polícia comum (só 5% dos casos de espancamento chegavam à Delegacia da Mulher).

Com a aprovação do novo Código Civil, foram instituídas a Lei nº 10.224/2001 (criminalização do assédio sexual); a Lei nº 9.029/1995 (proibição de discriminação contra a mulher na legislação trabalhista); e a Lei nº 10.778/2003 (notificação de casos de violência contra mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos e privados). No entanto, o cumprimento destas legislações ainda está sujeita a avaliação.

Em 2005, o governo federal criou a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para registrar denúncias, orientar e encaminhar mulheres em situação de violência.

Em 2006, entrou em vigor a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual será detalhada no segundo capítulo dessa monografia. Essa Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e aumentou o rigor das punições aos agressores.

Entre 2007 e 2009, foram 900 mil atendimentos, sendo 401 mil só em 2009. A violência é cotidiana em 70% dos casos (ou seja, mulheres são agredidas diariamente); e doméstica (metade dos agressores são maridos ou companheiros as mulheres agredidas) (FREIRE, 2001, p.105).

Com base nas informações colhidas nas ocorrências registradas nas delegacias policiais fluminenses, sobre a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2010, constata-se que 4.589 mulheres foram vítimas de estupro, 76.361 de ameaça, 81.076 de lesão



corporal dolosa, 33.933 de lesão corporal dolosa – Lei nº 11.340/2006, 4.146 de tentativa de homicídio e 4.768,3 de homicídio doloso, conforme demonstra a tabela a seguir (TEIXEIRA, 2011):

Tabela 1 – Vítimas de Estupro, Ameaça, Lesão Corporal Dolosa , Homicídio Doloso e Tentativa de Homicídio no Estado do Rio de Janeiro - 2010
(total de vítimas de ambos os sexos e percentual de mulheres vítimas)

Delito	Total de vítimas	% de mulheres vítimas
Estupro	4.589	81,2
Ameaça	76.361	65,4
Lesão Corporal Dolosa	81.076	62,9
Lesão Corporal Dolosa aplicando a Lei 11.340/2006	33.933	87,0
Homicídio doloso	4.768,3	6,3
Tentativa de homicídio	4.146	14,6

Fonte: DGTIT – PCERJ

Um dos aspectos que mais chama atenção no Dossiê Mulher 2011, no que tange aos dados do Rio de Janeiro, é o item Ameaça - Lei 11.340, utilizado especificamente para os casos de violência familiar ou doméstica. “As ameaças contra mulheres registram o número de 49.950. São, aproximadamente, 137 vítimas por dia”(TEIXEIRA, 2011, p.50). Em 2010, o número de mulheres vítimas de ameaça por violência doméstica totalizou 93%, sendo que mais de 83% dos acusados eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

No município de Campos dos Goytacazes/RJ, não há um número exato de denúncias de ameaças. Considera-se, a partir das informações obtidas no Dossiê Mulher que houve, na 134ª Delegacia de Política (DP) e na 146ª DP, de 251 a 500 denúncias em cada uma com base na Lei 11.340/2006, no ano passado. Os números não são precisos e podem ser subestimados. Nesta cidade, havia dois órgãos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar: o NEAM (Núcleo Especial de Atendimento à Mulher) e o NIAM (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher), que eram órgãos de políticas públicas, regidos por normas estadual e federal. Esses órgãos foram unificados e deram origem ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Mulher (CREAS – Mulher).



“O CREAS-Mulher já existe em alguns estados do país e é um estágio mais avançado e abrangente de atendimento às mulheres vítimas de violência” (MULHERES... 2011, p.8). Segundo Izaura Freire, secretária da Família e Assistência, “o CREAS-Mulher vai atender toda a família e não só a mulher. O homem, em seu papel de agressor, também terá acompanhamento, porque é necessário que ele saia desta condição [...]” (Idem).

O espaço do NEAM, anexo a 134ª Delegacia de Polícia, foi devolvido ao Estado, e está sendo reformado para dar lugar à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

O NIAM foi uma instituição que fez parte da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social (SMFAS) e, desde 2000, orientava as mulheres sobre as possíveis decisões após terem sofrido violência doméstica e familiar, de modo a superar essa situação. Funcionava de segunda a sexta-feira, da seguinte forma: assistente social, setor jurídico e psicológico faziam atendimentos, cada qual com um papel definido. Lá, o Serviço Social preenchia um cadastro com informações, que possibilitavam traçar um perfil da mulher agredida, do acusado da agressão e sobre as circunstâncias da violência.

O trabalho era mais amplo, no sentido de orientar as mulheres a buscar programas sociais e instituições que pudessem auxiliá-las nas suas necessidades. Eram acionados os seguintes programas sociais: Casa Abrigo Benta Pereira (para o caso da mulher em risco de vida); Programa Aluguel Social (que, durante 6 meses, no máximo, pagava aluguel de uma casa de até R\$200,00 para mulher agredida, “dando a ela” prioridade, para receber casa popular); Programa Renda Mínima (que, durante 6 meses, no máximo, pagava um salário mínimo para as mulheres, além de oferecer curso de capacitação profissional, como forma de incentivar a mulher a sair da situação em que se encontrava). Há outros programas, como o Cheque Cidadão, o Bolsa Família e o Balcão de Empregos na cidade de Campos dos Goytacazes, que, longe de lograr progresso quanto à independência econômica das mulheres em situação de violência, visavam dar algum tipo de resposta estatal à questão.

O setor jurídico do NIAM auxiliava a mulher a prestar queixa, acompanhando o processo de divórcio, separação, pedido de pensão e outra questão legal que envolvia o afastamento entre a mulher e o acusado (a) de agressão. Algumas vezes, uma advogada do NIAM acompanhava a mulher à audiência. Outras vezes, a mulher agredida e o (a) agressor (a) eram chamados para uma conversa, a partir de uma carta-convite. Desse procedimento, poderia sair um acordo entre as partes ou mais discussões.

Embora Gabriela Asmar (2009, p.19) questione “se uma lei que expressamente protege a mulher do homem com quem vive atingirá o equilíbrio que todas as famílias buscam” e mais



“que não precisamos ir tão longe para buscar soluções de vida”, apontando para a mediação como a saída para a problemática da mulher vítima de violência doméstica, é preciso que se tenha a clareza de que quando há violência, é porque não há mais diálogo (possibilidade de conversa e negociação). Cabe refletir sobre a contradição presente no pensamento dessa autora, que, ao mesmo tempo em que aponta a mediação como saída, afirma que “a violência não é negociável. Ela ultrapassa os limites da conduta humana e precisa ser punida. A lei é sempre um limite: aonde não se quer chegar!”

Portanto, ações como aquelas desenvolvidas no NIAM, de promover uma conversa entre as partes em litígio podem aguçar a densidade do conflito, ao invés de pacificá-lo.

O setor psicológico faz a avaliação do estado emocional da mulher, buscando orientá-la e fortalecê-la em suas decisões.

Em termos práticos, as mulheres atendidas no NIAM narravam que ficavam horas esperando atendimento na delegacia e quando são atendidas, afirmavam que o policial que as atendeu foi grosseiro. Ele diz que fez o registro, mas não dá nenhuma comprovação à mulher agredida, fazendo com que ela acredite que não está protegida. Isso contraria o Art. 12 da Lei Maria da Penha, que prescreve “ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência”, e faz pensar na novidade legislativa, apresentada pela Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, que afirma que está

Em tramitação no Senado Federal, desde 9 de fevereiro de 2010, o PLS 14/2010, de autoria da Senadora Rosalva Ciarlani [DEM/RN], que altera a Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção da mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte. Em 25 de fevereiro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania [CCJ], foi distribuído à Senadora Marina Silva [PT/AC], para emitir o Relatório. Fonte: Agência Senado (NOVIDADES... 2010).

Ainda há muito que se falar sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência, a fim de que a mulher não seja alvo de reiteradas violências, baseadas em “hierarquia de gênero, em que o entendimento da supremacia do homem e da subordinação da mulher acaba compondo um cenário de desigualdade entre as partes envolvidas” (SCIAMARELLA, 2009, p.19).

A Lei Maria da Penha acaba de completar oito anos. Não se pode dizer que ela acabou com a violência doméstica contra a mulher, mas os serviços de proteção foram ampliados. Os c

Ela não acabou com a violência doméstica contra a mulher, mas assegurou várias conquistas importantes. Os serviços de proteção foram ampliados em todo país. Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2013, haviam 231 centros especializados, 78 casas



de abrigo, 500 delegacias da mulher e núcleos de atendimento e 100 juizados e varas. Esses números são reveladores de como a violência contra a mulher vem crescendo de forma expressiva em nosso país, em contraponto ao número de mulheres que fazem a denúncia na primeira vez em que são agredidas – que são apenas 20%.

“Depois que a Lei Maria da Penha foi criada em 2006, tivemos a emissão de 370 mil mandados de medidas protetivas” (LEI, 2014). Segundo a Secretária Executiva da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Lourdes Maria Bandeira, isso “significa que houve uma grande quantidade de mulheres que deixaram de correr risco por estarem em situação de violência” (Idem), o que é muito questionável, considerando que, em 42% dos casos registrados, foi identificado o risco de morte.

O meio mais utilizado é o ligue 180, mas, agora, os casos mais graves de violação dos direitos da mulher podem ser encaminhados direto para o Ministério Público ou para a polícia, mas há um longo caminho a percorrer.

Ainda há muito que se falar sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência, a fim de que a mulher não seja alvo de reiteradas violências, baseadas em “hierarquia de gênero, em que o entendimento da supremacia do homem e da subordinação da mulher acaba compondo um cenário de desigualdade entre as partes envolvidas” (SCIAMARELLA, 2009). A violência habitual, dentro de relações afetivas, em um espaço que deveria ser seguro, exige tratamento adequado do Judiciário, pois a Lei Maria da Penha não é só punitiva, mas traz uma série de medidas preventivas, que não podem deixar de lado o agressor. Este deve ser inserido em programas de recuperação, capazes de oferecer mudança nos padrões de relações intrafamiliares e domésticas.

CONCLUSÃO

A violência contra as mulheres não é só praticada como também legitimada pela sociedade. São várias as formas de violência: desde o abuso cometido pelo companheiro, que abrange a agressão psicológica e/ou física, até a relação sexual forçada. As mulheres, nesse cenário de violência doméstica, não denunciam, na maioria das vezes, por medo do que vem depois; ou, pedem ajuda às amigas ou dentro da família, quando não silenciam.

Observadores penalizados, desconfiados ou acusadores provocam, na mulher, a vergonha, o medo de não ser ouvida e de ser criticada. Ela sente-se responsável pelo fracasso da relação e adia a tomada de decisão de denunciar o agressor e a agressão.



Observa-se que o Estado garante a proteção ideal, mas não a real, em face da agressividade do homem/ parceiro. A Lei nº 11.340/ 2006 surgiu mais por uma pressão externa do que por um interesse nacional de solucionar a problemática.

As medidas protetivas de urgência, voltadas à mulher em situação de violência, merecem elogios por parte de toda a sociedade, pois ali estão postas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e até patrimoniais.

A violência habitual, dentro de relações afetivas, em um espaço que deveria ser seguro, exige tratamento adequado do Judiciário, pois a Lei Maria da Penha não é só punitiva, mas traz uma série de medidas preventivas, que não podem deixar de lado o agressor. Este deve ser inserido em programas de recuperação, capazes de oferecer mudança nos padrões de relações intrafamiliares e domésticas.

Referências Bibliográficas

ASMAR, Gabriela. Lei Maria da Penha [Lei nº 11.340/06]: não é preciso ir tão longe para buscar soluções de vida. *Tribuna do Advogado*. Rio de Janeiro, OABRJ, ano 36, nº 482, ago. 2009.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos*. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CARDOSO, Ruth. Prefácio. In: CARDOSO, Ruth; CHAUÍ, Marilena; PAOLI, Maria Célia; SOS-Mulher. *Perspectivas antropológicas da Mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, nº 4, 1985.

CARRARA, Sérgio. *et alii*. (org.). *Curso de especialização em gênero e sexualidade*. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília/DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

FRANCHETTO, Bruna; *et all*. Apresentação. In: CARDOSO, Ruth *et all*. *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, nº 4, 1985.

FREIRE, Nilcéa. Percepções sobre os direitos humanos das mulheres. In: VENTURI, Gustavo (org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises da pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

LEI Maria da Penha completa oito anos. **Jornal Hoje**. 07/08/2014. Disponível em: <<http://globov.globo.com/rede-globo/jornal-hoje/t/edicoes/v/lei-maria-da-penha-completa-oito-anos-c-om-conquistas-importantes/3548405/>> Acesso: 07 ago.2014.

MULHERES ganham centro de referência. *Folha da Manhã*. Campos dos Goytacazes, 15 maio 2011. Folha Geral, p.8.

NOVIDADES Legislativas. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 12, nº 15, abr./ maio. 2010.



SCIAMARELLA, Ana Paula. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06): uma garantia dos direitos humanos das mulheres. *Tribuna do Advogado*. Rio de Janeiro, OABRJ, ano 36, nº 482, p.19, ago. 2009.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres no Brasil urbano. PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza *et all.* (org.). *Dossiê Mulher 2011 [ano base 2010]: Instituto de Segurança Pública Série Pública Série Estudos 2*. Rio de Janeiro: ISP, 2011.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (orgs.). *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.